



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO nº 02012026.002

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA.

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº18/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente parecer, de forma orientativa, discorre tão somente sobre quais rotinas devem ser adotadas dentro da administração municipal, acerca dos termos de apostilamentos que se fizerem necessários, no decorrer das gestões contratuais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO:

A Lei Federal nº 14.133/2021, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determinada que eventos dessa natureza sejam precedidos de “**simples apostila**”, em casos que demonstrarem justificada necessidade.

Para se utilizar desta exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas em legislação, assim como se transcreve abaixo:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Entende-se que o ato de apostilar, é cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, que não alterem a essência da avença.

A principal condição para apostilamento, envolve simples alteração de dotação orçamentária. Para que a administração pública municipal não sofra prejuízos e utilize saldos orçamentários de forma correta e abrangente, faz-se necessário efetuar o apostilamento aos referidos contratos, e devem assim seguir o trâmite conforme **IN Nº001/2013 de 01 de fevereiro de 2013. Ourem-Pará**

1. DA CONCLUSÃO:

Por fim, este controle interno não é responsável pela análise de apostilamento que tão somente envolva alterações orçamentárias, devendo o gestor responsável realizar a devida análise, conforme circular supracitada. Demais situações que gerem necessidade de apostila, que não ensejem em simples alteração no orçamento, devem ser encaminhadas a esta Controladoria, para que se possa orientar quais medidas devem ser adotadas.

Salienta-se quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos no Portal do TCM/PA.

Ourém – Pará, 02 de janeiro de 2026.

Alberto de Oliveira Souza
Coordenador de Controle Interno
Decreto Municipal nº18/2025